

## 12/12 – CONVÊNIO – SETI/UGF

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR – SETI E O CENTRO DE DESIGN PARANÁ.

O Estado do Paraná, por intermédio de sua **SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**, e da Unidade Gestora do Fundo Paraná, na qualidade de **CONVENIENTE**, doravante denominada **SETI e SETI – FUNDO PARANÁ**, com endereço na Av. Prefeito Lothário Meissner, 350, Jardim Botânico, Curitiba - Paraná, inscrita no CNPJ nº 77.046.951/0001-26 e CNPJ nº 13.196.364/0001-30, respectivamente, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Professor ALÍPIO SANTOS LEAL NETO, portador da Cédula de Identidade nº 842.481-0 SSP/PR e do CPF nº 183.569.589-20, e o

**CENTRO DE DESIGN PARANÁ**, instituição sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob nº 03.119.126/0001-78, com sede à Av. Comendador Franco, nº 1341 - CIETEP, Curitiba – Paraná, CEP 80.215-090, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Administrativo, Sr. RAMIRO WARHAFTIG, portador da Cédula de Identidade nº 952.291 e do CPF nº 321.770.549-15 e por sua Diretora Executiva, Sra. LETÍCIA CASTRO GAZIRI, portadora da Cédula de Identidade nº 4.201.000-6 PR e do CPF nº 026.689.449-61 na qualidade de **CONVENIADO**,

com observância às determinações legais, em especial as contidas na Lei Estadual nº 15.608/07 e disposições contidas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações, no Decreto Estadual nº 4.766/98, na Resolução nº 28/2011-TCE e na Instrução Normativa nº 61/2011-TCE, bem como através da autorização governamental contida no **protocolo nº 11.457.836-3**, que passa a fazer parte deste, independentemente de transcrição, sendo regido pelas Cláusulas e condições seguintes:

**resolvem** celebrar o presente Termo de Convênio, sendo regido pelas Cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem como objeto executar o projeto “**DESIGN INDÚSTRIA COMPETITIVA: inovação e competitividade no Paraná**” visando apoiar empresas paranaenses, em especial aquelas organizadas em Arranjos Produtivos Locais (APL), no desenvolvimento de produtos inovadores e de bom design. Este desenvolvimento se buscará pela educação, através da sensibilização dos APL's e setores produtivos para o design e a inovação.

**Parágrafo único** – Para a consecução do objeto de que trata esta Cláusula, deverá o **CENTRO DE DESIGN PARANÁ** executar as ações relacionadas e aprovadas no Plano de Trabalho, que passará a fazer parte integrante do presente termo, juntamente com as normas e atos administrativos editados pela **SETI – FUNDO PARANÁ**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO, CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

É prerrogativa da **SETI – FUNDO PARANÁ** conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Termo, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

**Parágrafo primeiro.** Em consonância com o disposto no inciso IV, artigo 137 da Lei Estadual nº 15.608/07, fica indicado o servidor Sr. Eloir Carlos Grande, portador da Cédula de Identidade nº 676.861-0 e do CPF nº

059.590.559-53, que fará o acompanhamento e a fiscalização deste Termo e dos recursos repassados, bem como, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação satisfatória da realização do objeto do termo.

**Parágrafo segundo.** Caberá à **SETI – FUNDO PARANÁ** indicar o servidor que será responsável pela emissão dos seguintes documentos: Termo de Acompanhamento e Fiscalização; Certificado de Conclusão ou de Recebimento Definitivo da Obra ou Serviço; Certificado de Instalação e de Funcionamento de Equipamentos; Certificado de Compatibilidade Físico-Financeira e Certificado de Cumprimento dos Objetivos, conforme disposto na Resolução nº 28/2011-TCE;

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS**

O valor das despesas para a execução do projeto é de R\$ 2.220.160,00 (dois milhões duzentos e vinte mil e cento e sessenta reais) para o período de 24 (vinte e quatro) meses, respeitadas as suas disponibilidades financeiras e orçamentárias e conforme Cronograma de Desembolso e o Projeto aprovado.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

Acordam os representantes da **SETI** e do (a) **CENTRO DE DESIGN PARANÁ** as seguintes condutas para perfeito cumprimento do objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento.

#### **I - Caberá à SETI – FUNDO PARANÁ:**

- 1 Respeitadas as suas disponibilidades financeiras e orçamentárias, repassar ao **CENTRO DE DESIGN PARANÁ** o valor de R\$ 2.220.160,00 (dois milhões duzentos e vinte mil e cento e sessenta reais), da Dotação Orçamentária 4560.19571124.151, Fonte 132 - Apoio ao Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação, para a efetiva realização do Plano de Trabalho e cronograma financeiro, constante do Detalhamento do Projeto.
  - a.1) Os recursos serão depositados em conta específica a ser aberta junto à instituição bancária oficial e indicada pelo **CENTRO DE DESIGN PARANÁ** a **SETI – FUNDO PARANÁ**;
  - a.2) Não poderão ser levados recursos de outras fontes a crédito da conta-corrente anteriormente referida, ainda que destinados ao mesmo PLANO DE TRABALHO.
2. O acompanhamento e a fiscalização deste Termo e dos recursos repassados;
3. Analisar os respectivos Relatórios Mensal e Final, emitir os Termos de Cumprimento dos Objetivos do Termo de Cooperação; Termo de Acompanhamento e Fiscalização; Certificado de Conclusão ou de Recebimento Definitivo da Obra ou Serviço; Certificado de Instalação e de Funcionamento de Equipamentos; Certificado de Compatibilidade Físico-Financeira e Certificado de Cumprimento dos Objetivos, conforme disposto na Resolução nº 28/2011-TCE;
4. Providenciar a publicação do extrato do presente Convênio no Diário Oficial do Estado;

#### **II – Caberá ao CENTRO DE DESIGN PARANÁ:**

1. Encaminhar via correio à Unidade Gestora do Fundo Paraná – UGF - SETI, relação de bolsistas e sempre que houver a alteração da equipe, os seguintes documentos: a) cópia dos documentos RG e CPF dos orientadores, dos recém-formados e dos graduandos, b) cópia do Diploma de Graduação ou comprovante de conclusão de Curso (para recém-formados) e cópia do Histórico Escolar (para os graduandos), c) Termo de compromisso de bolsista, cujo modelo disponibilizado pela SETI, e d) Formulário de cadastro da equipe do projeto devidamente assinado;
2. Os documentos quando solicitados pela **SETI – FUNDO PARANÁ** poderão ser encaminhados de duas formas: a) Via Correio (documento original); ou b) digitalizado (scanner) por via do sistema oficial, e arquivados na origem por pelo menos 5 (cinco) anos ou conforme a legislação. Ambos os casos, o envio, será definido pela **SETI – FUNDO PARANÁ**.
3. Tais documentos poderão ser requisitados pelo **SETI – FUNDO PARANÁ** ou pelos órgãos de fiscalização como, por exemplo, Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público e outros, a qualquer momento. Caso haja

solicitação de documentos e este não sejam apresentados no tempo estipulado, pelos órgãos solicitantes citados acima, a **Instituição** poderá sofrer as penalidades previstas em lei, inclusive a rescisão do Termo de Convênio, por parte da **SETI – FUNDO PARANÁ**.

4. Aplicar os recursos recebidos da **SETI – FUNDO PARANÁ**, com estrita observância do Convênio e Plano de Aplicação, da Lei Federal nº 8666/93 e Lei Complementar nº 123/06, Lei Estadual nº 15.608/07 e demais legislação aplicável à espécie, devendo ainda nas aquisições passíveis de licitação, ser utilizado o pregão eletrônico de instituição pública oficial preferencialmente, pelo Banco do Brasil, quando couber.

5. Abrir e manter, junto à instituição bancária oficial, conta corrente específica aos fins deste Convênio, ficando a utilização dos recursos expressamente vinculada ao seu objeto, devendo, enquanto não empregados na sua finalidade, os recursos deverão ser aplicados financeiramente, nos termos do art. 116, § 4º da 8.666/1993;

6. Solicitar à SETI a autorização para utilizar as receitas financeiras, auferidas das aplicações financeiras a crédito do Convênio e aplicá-las exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas deste Convênio;

7. Restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas à **SETI**, na conclusão ou interrupção deste Projeto, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio;

8. Restituir os valores transferidos, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável à **SETI**, a partir da data do recebimento, quando não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas ou quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;

9. Apresentar relatório bimestral e final à **SETI – FUNDO PARANÁ** e prestar contas dos valores conforme estabelecido na Resolução nº 28/2011-TCE e Instrução Normativa nº 061/2011-TCE, sob pena das cominações legais;

10. Apresentar toda a documentação prevista no art. 136 Lei nº 15.608/07, em especial as relativas à regularidade social e Certidões Negativas, emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado, Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, para a liberação de recursos;

11. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, inclusive os decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

12. Afixar destacadamente, em lugar visível de seu estabelecimento, em todos os materiais de divulgação resultantes da execução do PROJETO o apoio financeiro da **SETI – FUNDO PARANÁ**, no caso de qualquer divulgação, publicidade da obra, projeto ou subprojeto, bem como seminários e eventos científicos e tecnológicos, publicações técnicas e científicas em revistas especializadas, relatórios técnicos e resumos publicados ou divulgados em qualquer meio, inclusive magnético ou eletrônico, devendo constar: “Projeto financiado com recursos do Fundo Paraná e da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI”;

13. Caso haja divulgação do PROJETO via *Internet*, inserir um ícone com o logotipo da **SETI**, que faça o *link* para acesso à sua *homepage*;

14. Possibilitar à **SETI – FUNDO PARANÁ** ou aos agentes da Administração Estadual, com delegação de competência, todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhe efetuar inspeções *in loco*, fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento;

15. Permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado a **SETI – FUNDO PARANÁ** a qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria;

16. Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do Convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos;

17. Instituir a Unidade Gestora de Transferências – UGT, em consonância com a Resolução nº 28/2011-TCE/PR;



#### **CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICIDADE**

Em todas as divulgações do presente projeto deverá constar expressamente que o mesmo foi executado com recursos do FUNDO PARANÁ, devendo ainda constar a seguinte frase: "Projeto financiado com recursos da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – FUNDO PARANÁ".

**Parágrafo primeiro.** Entende-se por divulgação, qualquer publicidade da obra, do projeto ou subprojeto, bem como todo material de publicidade.

**Parágrafo segundo.** O projeto que tiver prevista a realização de obra civil deverá prever em sua meta a confecção de placas que evidenciem a origem dos recursos, ou seja, contendo a seguinte indicação: "Obra financiada com recursos da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – FUNDO PARANÁ".

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da publicação, em Diário Oficial do Estado, do extrato de convênio assinado entre as partes, sendo que a execução do projeto se dará em 24 (vinte e quatro) meses, conforme previsto no Plano de Trabalho. O termo poderá ser alterado e prorrogado mediante Termo Aditivo, celebrado de comum acordo entre os partícipes, devendo este ser solicitado com antecedência de 20 (vinte) dias, acompanhada da devida justificativa.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES**

É vedada a utilização dos recursos repassados pela SETI em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho e seu Plano de Aplicação, bem como a alteração do objeto ou das metas do Convênio, além do estabelecido no art. 9º da Resolução nº 28/2011-TCE:

- I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II – pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;
- III – pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;
- IV – aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
- V – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- VI – atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- VII – pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais;
- VIII – realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do termo de transferência e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
- IX – repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do ato de transferência; transferência de recursos a terceiros que não figurem como partícipes do termo de transferência;
- X – transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- XI – transferência de recursos a título de contribuição, auxílio ou subvenção social a instituições privadas com fins lucrativos e a instituições privadas sem fins lucrativos não declaradas de utilidade pública.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO PATRIMÔNIO

- a) Os bens e equipamentos adquiridos deverão ser patrimoniados em nome do **CENTRO DE DESIGN PARANÁ**, Instituição responsável pela execução do Projeto, o qual deverá informar, quando da sua efetiva aquisição, à **SETI – FUNDO PARANÁ**;
- b) os bens e equipamentos adquiridos não poderão ser alienados sem prévia e expressa anuência da **SETI – FUNDO PARANÁ**;
- c) o **CENTRO DE DESIGN PARANÁ** compromete-se, observada a legislação específica, a ceder todos os bens e equipamentos adquiridos a projetos e/ou instituição(ões) designada(s) pela **SETI** ou a ela diretamente solicitados, desde que seja em benefício do desenvolvimento científico e tecnológico do Estado e não interfira na consecução do objeto do presente convênio, se o mesmo estiver em curso, ou após seu término;
- d) os bens e equipamentos em referência poderão ser compartilhados com outras instituições e/ou projetos, em benefício do desenvolvimento científico e tecnológico do Estado, desde que não haja prejuízo para as atividades do presente Convênio, mediante autorização da **SETI**, que fica dispensada se o compartilhamento for com a Interviente;
- e) os bens e equipamentos adquiridos pelo **CENTRO DE DESIGN PARANÁ** deverão ser instalados conforme previsto nos Planos de Aplicação; no caso de haver perda da finalidade quanto ao objeto ora conveniado, o CENTRO DE DESIGN PARANÁ observada à legislação específica, compromete-se a doar os equipamentos, bens e afins, adquiridos com recursos do FUNDO PARANÁ, à(s) instituição(ões) a ser(em) oportunamente designada(s) pela SETI.

#### CLÁUSULA NONA – DA SUSPENSÃO DAS LIBERAÇÕES

Sem prejuízo da denúncia ou rescisão do presente Convênio, a **SETI – FUNDO PARANÁ** poderá suspender as liberações, nas seguintes hipóteses:

- a) alteração do objeto ou das metas do Convênio;
- b) utilização dos recursos recebidos em finalidades ou itens de despesa diferentes dos estabelecidos no presente Termo, ainda que em caráter de emergência;
- c) atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos a datas anteriores à assinatura do Convênio;
- d) realização de despesas com taxas bancárias, decorrentes de culpa do agente da entidade tomadora de recursos;
- e) realização de despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, decorrentes de culpa do agente da entidade tomadora de recursos;
- f) realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, as quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores;
- g) execução financeira insuficiente, assim considerada a que deixar de atingir, injustificadamente, os percentuais previstos no Plano de Trabalho para cada período de execução do projeto;
- h) deixar de publicar mensalmente, independente do valor do convênio, em página eletrônica própria (*Home Page*), na rede mundial de computadores, os demonstrativos das transferências realizadas pelo Governo Estadual ou Municipal e a respectiva prestação de contas, especificando as pessoas jurídicas ou físicas, com o respectivo CNPJ e CPF, nos termos da Lei Estadual nº. 16.897/11.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIDADE NORMATIVA, CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

Compete à **SETI – FUNDO PARANÁ** exercer a autoridade normativa sobre as atividades decorrentes do presente Convênio, podendo controlar e fiscalizar sua execução, e na hipótese de rescisão ou exercício irregular das obrigações pactuadas, poderá assumir ou transferir as obrigações, de modo a evitar a descontinuidade das atividades.

**Parágrafo único:** No uso de suas atribuições de fiscalização, a **SETI – FUNDO PARANÁ** se reserva o direito de:

- a) não aprovar novos projetos do **CENTRO DE DESIGN PARANÁ** se a mesma apresentar pendências junto à **SETI – FUNDO PARANÁ**;
- b) não liberar futuras parcelas do projeto que esteja sendo executado em desacordo com este Termo e com o plano de trabalho;
- c) não encerrar projetos que desatendam aos procedimentos definidos referentes à destinação definitiva do patrimônio adquirido no âmbito do Convênio;
- d) não aceitar documentos que forem enviados ao **CENTRO DE DESIGN PARANÁ** para assinatura e não retornarem após 30 (trinta) dias corridos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES**

Qualquer alteração, modificação, supressão ou acréscimo ao contido no presente Termo somente poderá ser efetivada por meio de Termo Aditivo.

**Parágrafo primeiro.** As solicitações de alterações do Plano de Trabalho devem ser submetidas à **SETI – FUNDO PARANÁ** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização da ação ou despesa que se pretende alterar, sendo que a **SETI – FUNDO PARANÁ** se reserva o direito de autorizá-las ou não.

**Parágrafo segundo.** Não serão aprovadas, posteriormente, as alterações do Plano de Trabalho e do Plano de Aplicação que não tiverem sido previamente submetidas à **SETI – FUNDO PARANÁ**, incorrendo a **CONVENIENTE** nas penalidades cabíveis, no caso de inobservância do aqui disposto.

**Parágrafo terceiro.** Os termos aditivos, assim como o presente Termo de Convênio, serão assinados nas dependências da **SETI**, pelo titular do **CENTRO DE DESIGN PARANÁ** ou por procurador por ele indicado e formalmente habilitado.

**Parágrafo quarto.** Em situações excepcionais, termos aditivos e outros documentos poderão ser enviados para assinatura do **CENTRO DE DESIGN PARANÁ**, caso em que a **SETI – FUNDO PARANÁ** se reserva o direito de não aceitá-los se não retornarem no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL E/OU INTELECTUAL**

Os direitos de comercialização e uso da propriedade industrial e/ou intelectual e dos bens produzidos, transformados ou construídos e sua titularidade, bem como os termos de apropriação dos resultados patenteáveis, deverão respeitar a legislação em vigor aplicável à matéria, devendo os participantes:

- a) assegurar o sigilo sobre os resultados alcançados, parciais e finais, até que esses tenham sido adequadamente avaliados e os direitos envolvidos devidamente reservados, sob as cautelas legais exigíveis;
- b) manter informada a **SETI – FUNDO PARANÁ**, por meio dos relatórios parciais, do andamento das atividades em questão, assegurando a esta condição para avaliar e antever os resultados previsíveis e alcançados.

**Parágrafo primeiro.** Qualquer licença de uso da criação intelectual deverá ser previamente aprovada pela **SETI – FUNDO PARANÁ**, desde a fase de sua negociação, devendo o respectivo contrato ser previamente aprovado pela **SETI – FUNDO PARANÁ** e registrado no órgão competente.

**Parágrafo segundo.** Havendo produto comercializável, estes deverão ser disponibilizados a preços de custo às Instituições Públicas do Paraná, bem como para os usuários de sistemas de universalização de direitos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO**

Ocorrendo o descumprimento de quaisquer das Cláusulas previstas neste instrumento, este será dado como rescindido, mediante a comunicação escrita, feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, imputando-se

aos partícipes as responsabilidades das obrigações e benefícios decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA**

Este Convênio poderá ser extinto de comum acordo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou ainda unilateralmente nos casos previstos na legislação em vigor, sendo que em qualquer caso os partícipes responderão pelas obrigações assumidas até a data da extinção.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE**

A execução pelos partícipes de qualquer atividade em decorrência deste Convênio não transferirá de um partícipe ao outro, qualquer responsabilidade trabalhista, previdenciária ou fiscal, nem se constituirá em qualquer forma de associação permanente, independentemente do local de execução das atividades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

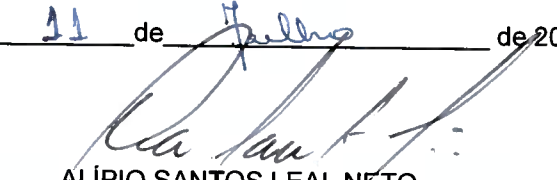
Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, observando-se a legislação em vigor.

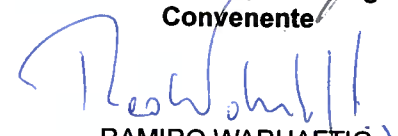
#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

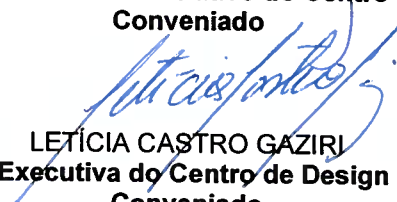
Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba para dirimir qualquer dúvida ou ajuizar quaisquer ações, que não forem resolvidas administrativamente, ou por comum acordo entre os partícipes, renunciando os partícipes subscritores deste Convênio a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Curitiba, 11 de Março de 2012.

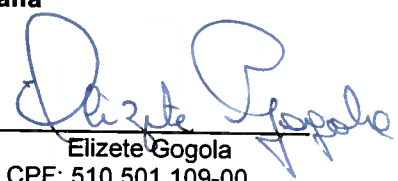
  
**ALÍPIO SANTOS LEAL NETO**  
**Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior**  
**Conveniente**

  
**RAMIRO WARHAFTIG**  
**Presidente do Conselho Administrativo do Centro de Design Paraná**  
**Conveniado**

  
**LETÍCIA CASTRO GAZIRI**  
**Diretora Executiva do Centro de Design Paraná**  
**Conveniado**

**Testemunhas**

  
Luiz César Pedrini Kawano  
CPF: 026.871.539-40

  
Elizete Gogola  
CPF: 510.501.109-00